



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Junta de Freguesia de São Mateus



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre a Presidência do Governo Regional, representada pelo Presidente do Governo, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, adiante designada por PGR, e a Junta de Freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por JF, representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Manuel José da Silva Ramos, é celebrado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação atual, um acordo de cooperação financeira direta, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo tem por objeto a comparticipação financeira na execução da obra de conservação da sede da JF, tendo em vista o normal funcionamento da mesma.
2. O processamento da comparticipação financeira e o acompanhamento e controlo da execução do acordo é da responsabilidade da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, adiante designada por DRCPL.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1. O montante do investimento elegível da candidatura aprovada é de € 18502.
2. A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior, corresponde a 70% do montante do investimento elegível da candidatura aprovada.
3. O montante máximo da comparticipação financeira é de € 12951.
4. O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional, referido no número anterior, é suportado pela dotação da ação do Plano que é gerida pela DRCPL, no âmbito do Programa 2 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, Projeto 2.11 – Cooperação com as Freguesias, Ação 2.11.2 - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02.Z – Transferências de Capital – Freguesias.

7



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Junta de Freguesia de São Mateus



5. As despesas relativas à execução da obra mencionada na cláusula anterior, bem como as receitas provenientes das participações da PGR, encontram-se inscritas nos documentos previsionais da JF.

Cláusula 3.^a

Processamento

1. O processamento da participação financeira prevista na cláusula anterior, será efetuado do seguinte modo:
 - a) 80% da participação financeira no prazo máximo de 15 dias depois da assinatura do acordo e após a receção, na DRCPL, de declaração da JF a comunicar o dia em que a obra foi iniciada e a data de conclusão prevista;
 - b) Até 20% da participação financeira, no prazo máximo de 15 dias após a receção, na DRCPL, da declaração de conclusão da obra e das faturas correspondentes a todas as despesas efetuadas, tendo em conta o valor do investimento elegível da candidatura aprovada, referido na cláusula 2.^a.
2. Para ambos os processamentos, é exigida a comprovação de não existência de dívidas às Finanças e à Segurança Social.

Cláusula 4.^a

Competências da PGR

Compete à PGR, através da DRCPL:

1. Conferir e validar os documentos justificativos da despesa.
2. Efetuar os processamentos dos montantes de financiamento para a JF, de acordo com as cláusulas 2.^a e 3.^a.

Cláusula 5.^a

Competências da JF

Compete à JF:

1. Promover a execução das obras previstas no presente acordo.
2. Assegurar os pagamentos das despesas resultantes da obra.
3. Enviar à DRCPL um relatório com a descrição dos trabalhos executados.

7
A



4. Enviar à DRCPL as faturas correspondentes a todas as despesas efetuadas, até ao dia 30 de novembro de 2022.
5. Enviar à DRCPL todos os recibos, correspondente às faturas pagas, até ao dia 31 de dezembro de 2022.
6. Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na Cláusula 1.^a.

Cláusula 6.^a

Prazo de execução

A obra, iniciada ou a iniciar no ano de 2022, deverá estar concluída até ao dia 30 de novembro de 2022.

Cláusula 7.^a

Sobreposição do financiamento

1. Caso seja detetado, relativamente à obra abrangida pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da PGR, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais comparticipações provenientes de outras entidades, fica a JF obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso.
2. Se a despesa total realizada na obra for inferior à verba processada pela DRCPL, fica a JF obrigada a restituir a diferença.

Cláusula 8.^a

Resolução do Acordo

1. As obras deverão ficar concluídas no prazo previsto na cláusula 6.^a, sob pena de ocorrer a resolução do acordo, ficando a JF obrigada a restituir o montante da comparticipação processado pela DRCPL, e não comprovado no prazo previsto no n.º 5 da cláusula 5.^a.
2. O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que, por motivo não imputável à JF e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à DRCPL e autorizado pelo Presidente do Governo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Junta de Freguesia de São Mateus

Cláusula 9.ª

Período de vigência

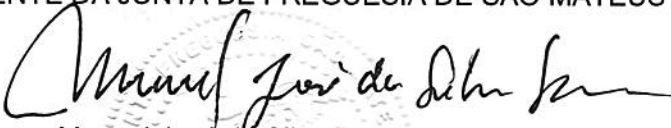
O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Assinado em 12/ de AGOSTO de 2022.
31

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL


José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O(A) PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MATEUS


Manuel José da Silva Ramos